



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 050/16-01

INTERESSADO: Judah Torres Lima.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua das Araras Azuis, nº 09, Ponta Negra, Manaus - AM.

CNPJ/CPF: 000.706.682-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98140-1013

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017

PROCESSO NO: 1038/T/16

ÁREA TOTAL AUTORIZADA: 0,9234ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: BR 174, km 111, Lote 31/1, margem esquerda do imóvel Uatumã, Gleba 1, Presidente Figueiredo -AM

ATIVIDADE: Abertura de Ramal

FINALIDADE: Autorizar os serviços para a atividade e abertura de ramal.

| | |
|---|-------------------------------------|
| Área total da propriedade (ha): 39,6198 | Área de uso atual (ha): ----- |
| Área de Preservação Permanente (ha): 2,4800 | Área de uso a desmatar (ha): 0,9237 |
| Área de Reserva Legal (ha): 28,0933 | Área Remanescente (ha): 28,0933 |

Coordenadas Geográficas da Área a ser desmatada:

| Ponto | Latitude (S) | Longitude (W) | Ponto | Latitude (S) | Longitude (W) |
|-------|--------------|---------------|-------|--------------|---------------|
| JU 12 | 02°01'13,80" | 60°01'35,70" | JU 05 | 02°01'14,06" | 60°01'57,01" |
| JU 13 | 02°01'14,25" | 60°01'35,68" | JU 06 | 02°01'13,61" | 60°01'57,03" |

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

| Espécies | Nome Científico | Qtd | Und* | Matéria-Prima |
|----------|-----------------|--------|------|---------------|
| Diversas | ----- | 20,000 | St | 20,000 |
| Total | | 20,000 | St | 20,000 |

* m³: metro cúbico

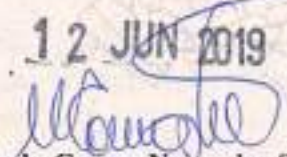
st: estéreo


mde: metro cúbico de carvão.

OBS: na ausência do inventário será considerado o volume máximo de 20 m³/ha da área a ser convertida (Art. 5º da IN nº 03/02).

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano.

Manaus-AM, 12 JUN 2019


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 050/16-01

1. A presente **Licença Ambiental Única** - LAU está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº 1038/T/16 e observações *in loco*;
2. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal somente poderão ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal – DOF;
3. O Documento de Origem Florestal – DOF somente será expedido pelo Sistema mediante comprovação da existência de Créditos de Reposição Florestal em nome de uma das partes envolvidas (detentor da Autorização ou comprador), de acordo com os Artigos 8 e 9 da IN nº 06 de 15 de dezembro de 2006.
4. Proteger à fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67
5. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei n.º 12.651/12 (Novo Código Florestal);
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
9. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área;
10. Este documento autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
11. Deve optar no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, pelo Programa de Regularização Ambiental – PRA para a Recomposição Ambiental da Reserva Legal **0,3137ha**.
12. No caso de transporte deve ser adotado o sistema eletrônico de controle de produtos florestais (DOF), para a saída de matéria prima florestais do empreendimento.